



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 088/PGM/2018 – PROCESSO Nº 05.00006/2018**

---

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO – SEMPOG, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA W.C.L. DE CASTRO PROJETOS DE ARQUITETURA ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos vinte e um dias do setembro do ano de dois mil e dezoito, **O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, situado na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, Praça Pe. João Nicolletti, nesta Capital, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO – SEMPOG**, representada pelo Sr. Secretário, **LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4848 SSP/RO e CPF 006.363.632-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **W.C.L. DE CASTRO PROJETOS DE ARQUITETURA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.530.472/0001-19, com sede na Rua Manoel Laurentino, 1296 – Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, CEP.: 76.820-168, neste ato legalmente representada pelo Sr. **WANDER CARLOS LINHARES DE CASTRO**, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, portador da cédula de identidade nº 506.936 SSP/RO e CPF nº 615.733.882-20, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2018/CPL-OBRAS/SML/PVH**, conforme **Processo Administrativo nº 05.00006/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. **SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO INTERNA E EXTERNA DO IMÓVEL SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG**, para atender à Contratante, de acordo com as disposições do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2018/CPL-OBRAS/SML/PVH e seus anexos.

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 05.00006/2018**, em especial os seguintes:

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2018/CPL-OBRAS/SML/PVH e anexos, fls. 298 a 342;
- b) Proposta da CONTRATADA, fls. 501 a 577;
- c) As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares do Município de Porto Velho e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada **por preço global**, nos termos da Lei 8.666/93.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA**

3.1. No início da execução dos serviços será cobrado da **CONTRATADA**:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 088/PGM/2018 – PROCESSO Nº 05.00006/2018**

---

a) ART da prestação de serviços emitido pelo **CREA-RO** ou **RRT** da prestação de serviço emitido pelo **CAU-RO**;

b) Cadastro Específico INSS – CEI – da obra, bem como a listagem atualizadas dos funcionários que executarão os serviços contidos na mesma.

**3.2.** A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (**Ordem de Serviços**) fornecido pelo ordenador de despesa da Subsecretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEMPOG, após aval da equipe técnica fiscalizadora e gestor do contrato.

**3.3.** As obras e serviços serão fiscalizados por pessoal credenciado, capacitado e designado pela **CONTRATANTE**, em observância ao **CAPÍTULO III – DA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS CONTRATOS** disposto no **DECRETO MUNICIPAL Nº 15.403 DE 22 DE AGOSTO DE 2018**.

**3.4.** Na existência de serviços não descritos, mas necessários e/ou em caso de divergência entre o memorial descritivo, planilhas e/ ou projetos, a **CONTRATADA** somente poderá executá-los após aprovação da **FISCALIZAÇÃO**. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da **ABNT** vigentes, e demais pertinentes.

**3.5.** Não serão aceitos valores aditivos neste contrato a pedidos da **CONTRATADA** decorrentes de falta de material, exceto a situação em que a **FISCALIZAÇÃO** formalmente autorizar alteração prévia no projeto em virtude de melhorias necessárias.

**3.6.** No caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços, acabamentos, etc., deverá sempre ser observado que estes itens deverão ser de qualidade extra, definido no item materiais/equipamentos, e que as escolhas deverão sempre ser aprovadas antecipadamente pela fiscalização ou pelos projetistas.

**3.7.** Marcas e ou modelos não contemplados no memorial, poderão estar definidas nos projetos básicos ou específicos, sempre prevalecendo à aprovação antecipada da fiscalização para sua utilização.

**3.8.** A obra será conduzida por pessoal pertencente à **CONTRATADA**, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem-feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – ADEQUAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1.** As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetivam alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins a que se destinam.

**4.2.** As alterações de especificações técnicas que se revelam necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de justificativa técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente; desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial deste contrato.

**4.3.** Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 088/PGM/2018 – PROCESSO Nº 05.00006/2018**

---

4.4. As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 132.315,55 (cento e trinta e dois mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos)**, referente ao valor total da obra prevista neste contrato.

5.2. A **CONTRATADA** fica obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

5.3. Na hipótese da ocorrência da alteração de que trata o subitem supra, a **CONTRATADA** fica obrigada a iniciar a execuções daqueles serviços, somente após a publicação do extrato do correspondente termo aditivo, sob pena de aplicação da multa prevista no subitem 14.2.2, da cláusula décima quarta deste contrato, e rescisão unilateral do contrato, conforme alínea “a”, item 17.1 da cláusula décima sétima deste contrato.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A comissão de fiscalização da **SEMPOG** promoverá a medição dos serviços executados, de acordo com as etapas estipuladas no cronograma físico-financeiro, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do responsável técnico, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à **CONTRATADA** para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior.

6.2. Cabe ao **CONTRATANTE** aceitar a medição prévia apresentada pela **CONTRATADA** de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento;

6.3. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) **A especificação das obras realizadas;**
- b) **O número do processo que deu origem à contratação;**
- c) **O número da conta e agência do beneficiário.**

6.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** corridos da comprovação da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização e pelo representante da contratada.

6.5. Por ocasião do pagamento, a **SEMPOG** efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, inclusive aquelas relativas à **INSTRUÇÃO NORMATIVA MF/RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009**.

6.6. Junto e com a Primeira medição de serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social;

6.7. A **CONTRATADA**, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº. 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº. 9.032/95 e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 088/PGM/2018 – PROCESSO Nº 05.00006/2018**

Resolução nº. 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº. 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/91, alterada pela Lei nº. 9.032/95), a anotação de responsabilidade técnica - ART e o cadastro da matrícula da obra - CEI. Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste contrato, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.

**6.8.** Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** O critério de reajuste a ser utilizado será pelos índices oficiais de variação das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, aplicáveis para o Estado de Rondônia, contados a partir da data de elaboração do orçamento estimativo da contratação, conforme previsto no edital e neste contrato, ou ainda do último reajustamento, de acordo com os acórdãos 2205/2016 e 19/2017 – Plenário/TCU, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_o) \cdot V}{I_o}$$

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I<sub>o</sub>= Índice de preço verificado no mês do orçamento que a proposta se referir e que deu origem ao contrato.

I<sub>i</sub>= Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

**7.2.** Para itens deste contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

**7.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento deste Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**7.4.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato, as atualizações e compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 088/PGM/2018 – PROCESSO Nº 05.00006/2018**

---

**8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DESTE CONTRATO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1. O prazo máximo para execução da obra de 30 (trinta) dias** – Conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Contratante.

**8.1.1.** Caso constatada alguma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, desde que previamente motivado, justificado e autorizado pelo Ordenador de Despesa será admissível a prorrogação do referido prazo de execução.

**8.2. O prazo de vigência**, deste contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório e definitivo e pagamento) **será de 120 (cento e vinte) dias**, a partir da assinatura.

**8.3.** No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir tantas quantas Ordens de Execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras.

**8.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pela Contratante no processo administrativo que deu origem a este Contrato;

**8.5.** Quando convocada, a CONTRATADA deverá comparecer à sede do CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço competente, sob pena de incidência de penalidade por atraso.

**8.6.** Eventuais alterações, inclusive as prorrogações, deverão ser previamente justificadas, autorizadas, e conforme o caso, juntado aos autos a comprovação de disponibilidade orçamentária e de que os preços contratados estão em conformidade com os praticados no mercado local, sendo todos os documentos submetidos à análise da PGM que emitirá parecer sobre a matéria e recomendará, conforme o caso, pela elaboração do respectivo Termo Aditivo.

**8.7.** A entrega e o recebimento da obra se darão da seguinte forma:

**8.7.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (SEMPOG), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

**8.7.2.** Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do que disciplina o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

**8.7.3.** O prazo de observação a qual se refere o item 8.7.2 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

**8.8.** Os serviços deverão ser executados no Setor de Protocolo, Copa/Cozinha, Vestiário/Banheiro e no Corredor do imóvel sede da SEMPOG, localizado na Rua Joaquim Araújo Lima, n.º 2625, Bairro Liberdade, no Município de Porto Velho – RO, conforme especificações contidas no Anexo I do Projeto Básico – Anexo II do Instrumento Convocatório.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 088/PGM/2018 – PROCESSO Nº 05.00006/2018**

---

## **9. CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1.** Os recursos das despesas referentes ao objeto contratado estão consignados no exercício Orçamentário de 2018, para atender à Contratante, que se segue:

Projeto Atividade: 05.01.04.122.033.82.865 – Elemento de Despesa: 4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte: 01.00 – Recurso do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 6640, no valor de **R\$ 132.315,55 (cento e trinta e dois mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos)**.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

**10.1.1.** Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados observando o que dispõe o Projeto Básico e o Projeto de Engenharia, composto de: projetos geométricos, mapas e detalhes construtivos e de acessibilidade, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, edital de licitação e normas técnicas aplicáveis.

**10.1.2.** Obriga-se ainda a CONTRATADA:

**10.1.2.1.** Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;

**10.1.2.2.** Pelo uso de patentes registradas;

**10.1.2.3.** Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;

**10.1.2.4.** Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou local de terceiros.

**10.1.3.** A CONTRATADA deverá manter preposto, devidamente aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

**10.1.4.** Ao assinar este contrato, a CONTRATADA deverá apresentar uma Declaração de Domicílio Bancário – DDB, identificando a instituição bancária, sua agência e o número da conta-corrente para os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho – RO deverá efetuar, de forma única e exclusiva, relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Lei Municipal n.º 2016, de 11 de junho de 2012, em modelo próprio da empresa.

**10.1.5.** Os serviços realizados terão a garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

**11.1.1.** Efetuar regulamente o pagamento do objeto deste contrato, obedecido o Cronograma Físico-Financeiro nas condições regidas neste contrato;

**11.1.2.** Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 088/PGM/2018 – PROCESSO Nº 05.00006/2018**

---

**11.1.3.** A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

**11.1.5.** Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;

**11.1.6.** Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E SANÇÕES**

**12.1.** Das Penalidades:

**12.1.1.** Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei 12.846/13, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.2.** Pelo atraso na execução deste contrato:

**12.1.2.1.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

**12.1.3.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato:

**12.1.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global deste contrato não cumprido;

**12.1.4.** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Contratante;

**12.1.5.** Não sendo pagas no prazo previsto no subitem 12.1.4 deste Contrato, haverá incidência de juros de mora, nos termos previsto no artigo 406 do Código Civil;

**12.1.6.** A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Contratada da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

**12.1.5.** Nos termos da Lei 12.846/2013, será punida com as penas de multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação, a pessoa jurídica que cometer um dos seguintes atos:

**a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**d)** fraudar licitação pública ou este contrato dela decorrente;

**e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 088/PGM/2018 – PROCESSO Nº 05.00006/2018**

---

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

**12.2. Das Sanções:**

**12.2.1.** Verificada a hipótese do previsto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, fica caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas pelo adjudicatário, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

**12.2.2.** As sanções administrativas e respectivas penalidades previstas neste Contrato são as elencadas nos artigos 86 a 88, com seus parágrafos e incisos, da Lei nº 8.666/93 e Lei 12.846/13, explicitadas no subitem 12.1 acima.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCARGOS**

**13.1.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da SEMPOG o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

**14.2.** No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este projeto, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

**14.3.** A assinatura deste contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante deste Contrato;

**14.4.** A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto deste Contrato;

**14.5.** Ao Município de Porto Velho – RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

**15.1.** São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 088/PGM/2018 – PROCESSO Nº 05.00006/2018**

---

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, devidamente anotados pela Comissão de Fiscalização da Obra;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da Contratada desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público devidamente justificadas;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste contrato sem anuência da Contratante;

**15.2.** A rescisão contratual poderá ser determinada:

- a) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

**15.3.** O CONTRATANTE poderá ainda rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- 15.3.1** Retardamento injustificado do início dos trabalhos, por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 15.3.2** Interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- 15.3.3** Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega das obras salvo conveniência do MUNICÍPIO, na continuidade dos mesmos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRERROGATIVAS**

**16.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.

**16.2.** A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO**

**17.1.** O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições da TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018/CPL-OBRAS/SML/PVH e anexos (fls. 298 a 342), e à Proposta da CONTRATADA (fls. 501 a 577), constantes nos autos do Processo nº 05.00006/2018.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 088/PGM/2018 – PROCESSO Nº 05.00006/2018**

---

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**

**18.1.** O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PARALISAÇÃO**

19.1. No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deve ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo de 03 (três) dias, para fins de ratificação, e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no D.O.M.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – HABILITAÇÃO**

**20.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL**

**21.1.** No ato da assinatura deste contrato, a Contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

**21.2.** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250-3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente, em original ou cópia autenticada, no Departamento Administrativo-Financeiro, para lançamento contábil na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ;

**21.3.** Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**21.4.** A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior a este contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

**21.5.** Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

**21.6.** Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

**21.7.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 088/PGM/2018 – PROCESSO Nº 05.00006/2018**

---

**21.8.** Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**21.9.** No caso de rescisão deste contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

**21.10.** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

**21.11.** A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução deste contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ no Departamento Administrativo-Financeiro;

**21.12.** A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor deste Contrato ajustado à época da solicitação.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

**22.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

**23.1.** Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 21 de Setembro de 2018

**LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão / SEMPOG  
Representante Legal da Contratante

**WANDER CARLOS LINHARES DE CASTRO**  
Representante Legal da Contratada

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS  
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF Nº  
RG Nº

NOME:  
CPF Nº  
RG Nº